DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

www.cardoso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CARDOSO	2
Licitações e Contratos	2
Outros atos	2
Atos Normativos	3
Resolução	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cardoso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cardoso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cardoso.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cardoso
CNPJ 46.599.825/0001-75
Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870
Telefone: (17) 3466-3900
Site: www.cardoso.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Câmara Municipal de Cardoso
CNPJ 49.677.933/0001-07
Rua Ângelo Moretin, 753
Telefone: (17) 3453-1088 | (17) 3453-2211
Site: www.camaracardoso.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cardoso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cardoso.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

www.cardoso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

PODER EXECUTIVO DE CARDOSO

Licitações e Contratos

Outros atos

TERMO DE ANULAÇÃO DOS ATOS DE FLS. 139 a 152
Pregão Presencial nº. 007/2020 – Processo nº. 014/2020

O Município de Cardoso/SP, através de sua pregoeira designada pela Portaria nº. 7.650/2020, a senhora Maria Ercilia G. F. D. Pozzetti, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, que a administração, dando cumprimento ao devido processo legal, intimou a empresa Laboratório de Prótese Adelar LTDA para apresentar as suas contrarrazões de recurso, as quais foram encaminhadas dentro do prazo legal, todavia, a administração não as juntou aos autos para análise.

CONSIDERANDO ainda, o parecer jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município.

RESOLVE:

ANULAR todos os atos a partir das intimações das empresas fls. 139 a 152, para evitar qualquer questionamento de haver ferido o processo legal e a ampla defesa.

Cardoso, 11 de maio de 2020.

Maria Ercilia G. F. D. Pozzetti

Pregoeira

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Rua Emílio Fernandes Bilar, 1647, Jardim Alvorada – CEP. 15.570-000
Fone (17) 3453-1023 – Fax (17) 3453-2311 - educacao@cardoso.sp.gov.br
CARDOSO – ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO SEMEC Nº 05 DE 12 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre a organização do Plantão Presencial Obrigatório, sua realização e registro no período de restrição das atividades escolares presenciais para o Sistema Municipal de Ensino e dá outras providências correlatas.

SONIA MARIA GONZALEZ GALBIATI, Secretária Municipal de Educação e Cultura, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO o **Decreto Municipal nº 3.444, de 16 de Março de 2020**; fixa no âmbito da administração direta e indireta, medidas preventivas, temporárias e emergenciais de prevenção de contágio em relação a pandemia COVID-19, bem como recomendações no setor privado e municipal;

CONSIDERANDO o disposto **na Lei de diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394 de 20 de Dezembro de 1996**, em especial o §2º, do artigo 23, ao dispor que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, a critério do respectivo sistema de ensino;

CONSIDERANDO a **Resolução SEMEC Nº 04, de 17 de Abril de 2020**, que dispõe sobre critérios para a organização das estratégias disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura para assegurar a aprendizagem dos estudantes da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino durante o período da suspensão das atividades presenciais e instituição do Ensino Remoto;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento às famílias que não possuem meios eletrônicos que permitam a comunicação direta ou indireta com seus respectivos docentes e o acompanhamento na resolução de dúvidas das atividades remotas estipuladas;

CONSIDERANDO a família como parte integrante e imprescindível para o processo de ensino-aprendizagem com as novas medidas educacionais adotadas através do Ensino Remoto;

CONSIDERANDO a obrigação do apoio às famílias que apresentam dificuldades na realização das atividades remotas e a necessidade de auxílio nas atividades propostas pelos docentes;

CONSIDERANDO o dever estratégico de atuar para alcançar todos os alunos e famílias, garantindo e incentivando a realização das atividades estipuladas pelo Ensino Remoto, além de apoiar a realização destas atividades;

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Rua Emílio Fernandes Bilar, 1647, Jardim Alvorada – CEP. 15.570-000
Fone (17) 3453-1023 – Fax (17) 3453-2311 - educacao@cardoso.sp.gov.br
CARDOSO – ESTADO DE SÃO PAULO

CONSIDERANDO, finalmente, o reconhecimento por parte do Supremo Tribunal Federal da competência concorrente de Estados, Distrito Federal, Municípios e União no combate à Covid-19.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica determinado, durante o período do Ensino Remoto instituído pela Resolução nº 04, de 17 de Abril de 2020, o Plantão Presencial Obrigatório dos docentes da Rede Municipal de Ensino, a ser realizado nas Unidades Escolares de efetivo trabalho.

Art. 2º - O Plantão Presencial Obrigatório destina-se, exclusivamente, aos familiares e/ou estudantes que não possuem contato direto ou indireto com os professores por meio de *internet*, aplicativos ou outros sistemas *online*.

Art. 3º - O Plantão Presencial Obrigatório corresponderá à 30% (trinta por cento) da carga horária semanal do professor na respectiva Unidade Escolar, na seguinte conformidade:

I - A data para a realização do Plantão Presencial Obrigatório dos Professores de Educação Básica I obedecerá ao estipulado para a retirada das atividades do material impresso, conforme a série/ano do respectivo trabalho docente;

II - Os professores que exercem atividade no Ensino Fundamental II realizarão o Plantão Presencial Obrigatório, preferencialmente, na data de retirada das atividades do material impresso, conforme série/ano do respectivo trabalho docente;

Parágrafo Único - Não havendo a possibilidade da realização do Plantão Presencial Obrigatório do inciso II, o gestor organizará, juntamente com o professor, a escala do Plantão Presencial Obrigatório na qual deverá ser informado ao grupo de aluno pertencente ao atendimento do docente.

Art. 4º - Objetivando o cumprimento das atividades previstas, os professores deverão, neste período de Plantão Presencial Obrigatório, dentre outras responsabilidades e tarefas que lhes competem:

a) Realizar ações articuladas com a gestão e demais profissionais para que os materiais impressos cheguem a todos os alunos, nas diversas estratégias oferecidas;

b) Monitorar e acompanhar as atividades realizadas pelos alunos, nos horários previamente estipulados, de acordo com seu horário de trabalho;

c) Realizar o atendimento presencial aos alunos e/ou familiares para orientação na resolução das atividades do material impresso,

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Rua Emílio Fernandes Bilar, 1647, Jardim Alvorada – CEP. 15.570-000
Fone (17) 3453-1023 – Fax (17) 3453-2311 - educacao@cardoso.sp.gov.br
CARDOSO – ESTADO DE SÃO PAULO

esclarecendo dúvidas sobre os assuntos abordados, com atendimento personalizado e individual

d) Contactar o gestor escolar quando não ocorrer a devolução dos materiais impressos, recebidos pelos pais ou responsáveis;

e) Organizar todo o material utilizado como documentação comprobatória para contabilizar como carga horária;

f) Continuar a realizar as ações previstas na Resolução SEMEC nº 04, de 17 de Abril de 2020.

Art. 5º - O gestor escolar deverá:

a) Coordenar, distribuir trabalhos e funções para os trabalhadores da Unidade Escolar, zelando para a realização dos trabalhos com qualidade e na responsabilidade das medidas preventivas;

b) Oferecer auxílio aos professores quanto ao acompanhamento do Plantão Presencial Obrigatório e suporte de estudos;

c) Contactar as famílias dos alunos que não buscaram os materiais, com base no monitoramento realizado pelo professor;

d) Registrar e enviar, semanalmente, as ações realizadas pelo professor à supervisão de ensino, para contabilização da carga horária semanal de Plantão Presencial Obrigatório, bem como para controle desta Secretaria e posterior encaminhamento de informações relativas à estas ações à representante do Ministério Público local.

Art. 6º - O gestor escolar e os docentes devem articular-se com as famílias nas decisões e demais informações necessárias enquanto permanecer o Ensino Remoto e o Plantão Presencial Obrigatório.

Art. 7º - Os professores, atuantes nas Unidades Escolares Municipais, deverão seguir todas as normas sanitárias para a realização do Plantão Presencial Obrigatório, nas quais:

a) Uso de máscaras de proteção facial frequente, preferencialmente de uso não profissional;

b) Atendimento na forma escalonada, ou seja, com atendimento presencial interno de, no máximo, 02 (duas) pessoas por vez, devendo os responsáveis fazer uso de álcool em gel e máscaras;

c) Respeitar o distanciamento mínimo de 1,5 metro entre as pessoas, evitando-se aglomeração.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Rua Emílio Fernandes Bilar, 1647, Jardim Alvorada – CEP. 15.570-000
Fone (17) 3453-1023 – Fax (17) 3453-2311 - educacao@cardoso.sp.gov.br
CARDOSO – ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único: As observâncias para o cumprimento das normas sanitárias são de responsabilidade de cada Unidade Escolar.

Art. 8º - Durante o Ensino Remoto, os professores que necessitarem de equipamentos ou suporte tecnológico deverão ir à escola, seguindo todas as normas sanitárias, para a utilização dos recursos necessários para a continuidade das atividades escolares não presenciais.

Art. 9º – Caberá à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, quanto ao funcionamento do Plantão Presencial Obrigatório e o Ensino Remoto, a edição de normas complementares com vistas ao cumprimento das atividades estabelecidas.

Art. 10 – A Secretaria Municipal de Educação e Cultura tomará as providências cabíveis para dar ciência desta Resolução ao Conselho Municipal de Educação durante a suspensão presencial dos alunos.

Art. 11 – Os casos excepcionais ou omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 12 - As determinações desta Resolução poderão ser reexaminadas conforme alterações nas medidas e determinações em âmbito Municipal.

Art. 13 - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá expedir orientações complementares que se façam necessárias ao cumprimento do que dispõe na presente Resolução.

Art. 14 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Dê-se ciência.

Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 12 de Maio de 2020.

Sônia Maria Gonzalez Galbiati
Secretária Municipal de Educação e Cultura